



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 20, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 150, de 2021, que Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) no Sistema Nacional do Desporto, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar à CBDS recursos de loterias de prognósticos numéricos.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senadora Leila Barros

12 de maio de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8707942248>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 150, de 2021, do Deputado Marcelo Aro, que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) no Sistema Nacional do Desporto, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar à CBDS recursos de loterias de prognósticos numéricos.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 150, de 2021, de autoria do Deputado Marcelo Aro, que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) no Sistema Nacional do Desporto, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar à CBDS recursos de loterias de prognósticos numéricos.*

O PL é composto de quatro artigos. O primeiro enuncia seu objeto, qual seja, alterar as Leis nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé), e nº 13.756, de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) no Sistema Nacional do Desporto e destinar à entidade recursos provenientes das loterias de prognósticos numéricos.

O art. 2º modifica a Lei Pelé, acrescentando o inciso IX ao parágrafo único do art. 13, de modo que a CBDS passe a integrar o rol das entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto. Além disso, altera o *caput* do art. 14 para incluir expressamente a CBDS entre as instituições que formam o subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, ao lado do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), do Comitê Brasileiro de Clubes





Paralímpicos (CBCP) e das demais entidades nacionais de administração ou prática desportiva a eles filiadas ou vinculadas.

O art. 3º introduz alterações na Lei nº 13.756, de 2018, para destinar parte da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos à CBDS. O texto inclui a entidade na alínea “e” do § 2º do inciso II do art. 16, fixando o percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do total arrecadado para o esporte. Para tanto, altera a alínea “a”, diminuindo em 0,01% o percentual destinado ao Ministério do Esporte.

A proposição também atualiza os arts. 23 e 25 da referida lei, de forma que a CBDS seja submetida às mesmas regras de aplicação exclusiva e integral dos recursos em programas de fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte, formação de recursos humanos, preparação técnica e custeio de despesas administrativas, nos moldes aplicáveis a outras entidades. Ademais, a fiscalização da aplicação dos recursos destinados à CBDS passa a ser realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme previsto na nova redação do art. 25.

Por fim, o art. 4º estabelece que a futura lei entrará em vigor seis meses após sua publicação oficial.

Na justificação, o autor destaca que, embora a Constituição Federal determine o fomento a todas as práticas desportivas, a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) permaneceu excluída da distribuição de recursos das loterias prevista na Lei nº 13.756, de 2018, o que aprofunda desigualdades históricas e limita o desenvolvimento de modalidades próprias da comunidade surda. Ao propor que a CBDS passe a receber parte dessa arrecadação, o autor sustenta que a medida corrige uma lacuna de financiamento e concretiza princípios constitucionais de igualdade e democratização do acesso ao esporte.

A proposição, à qual não foram apresentadas emendas, foi distribuída para análises da CAE, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e da Comissão de Esporte (CEsp).





II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhes são enviadas para deliberação.

Entendemos que o PL deve prosperar.

Com efeito, a proposição não cria despesa pública nem amplia a carga fiscal, limitando-se a redistribuir, em percentual mínimo, os recursos já vinculados à arrecadação das loterias de prognósticos numéricos. A destinação de 0,01% à Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) representa ajuste marginal na composição dos repasses, sem repercussões negativas para o equilíbrio orçamentário do Ministério do Esporte ou das demais entidades beneficiárias.

Além disso, a inclusão da CBDS no rol de destinatários das receitas lotéricas fortalece a racionalidade distributiva do marco legal vigente. Trata-se de medida que amplia a eficiência alocativa dos recursos públicos, permitindo que um segmento historicamente excluído do financiamento estatal passe a contar com fluxo contínuo e previsível de receita.

Do ponto de vista da gestão financeira, o PL também aprimora os mecanismos de controle e transparência. Ao submeter a CBDS ao mesmo regime de aplicação integral dos recursos em programas de fomento e à fiscalização do Tribunal de Contas da União, conforme as alterações propostas nos arts. 23 e 25 da Lei nº 13.756, de 2018, assegura-se que a execução dos valores repassados seguirá padrões uniformes de governança e eficiência.

A medida também está alinhada a boas práticas internacionais de financiamento do esporte adaptado e inclusivo, que recomendam a diversificação das fontes de recursos e a redução de barreiras estruturais ao desenvolvimento dessas modalidades. A ausência de financiamento recorrente constitui, hoje, o principal obstáculo para a consolidação do esporte de surdos no Brasil, gerando impactos econômicos negativos, como a dificuldade de estruturar programas de formação, participação em competições e suporte técnico continuado.





Temos, no entanto, alguns ajustes a fazer. Além de promover a destinação de recursos lotéricos à CBDS, o PL busca incluir a CBDS no Sistema Nacional do Desporto, por meio da alteração nos arts. 13 e 14 da Lei Pelé. Ocorre que essa matéria referente ao Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) foi disciplinada pela Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte – LGE), a qual acabou por revogar, nessa parte, a disposição da Lei Pelé.

De fato, a LGE, ao tratar sobre a composição do Sinesp, prevê, em seu artigo 14, que “o Sinesp é integrado pela União e pelos outros entes federativos que a ele aderirem, bem como pelos respectivos conselhos e fundos de esporte e pelas organizações que atuam na área esportiva, de modo a formar subsistemas de acordo com cada nível de prática esportiva”. Ou seja, sob a luz do referido dispositivo, a CBDS, por ser organização que atua na área esportiva, já faz parte do Sinesp.

Não obstante, propomos a inclusão da CBDS no rol de entidades elencadas no art. 29-A da Lei LGE, que trata dos subsistemas esportivos privados. Assim, confere-se maior precisão normativa e visibilidade institucional à entidade, alinhando-se o texto legal à sua efetiva atuação e interlocução com o movimento surdolímpico e reforçando sua posição no arranjo organizacional esportivo brasileiro.

Ademais, para que a projetada lei possa cumprir sua função, é necessário alterar o inciso I do § 2º do art. 16 da Lei nº 13.756, de 2018, uma vez que este é o dispositivo vigente enquanto não for constatado o início do ingresso dos recursos de arrecadação da Lotex na conta única do Tesouro Nacional, conforme disposto no § 2º do art. 21 da referida norma.

Assim, propusemos emendas de redação para concretizar os ajustes mencionados acima, assegurando a adequada compatibilização do projeto com o ordenamento jurídico vigente, em especial com a Lei Geral do Esporte e com a disciplina atual das receitas lotéricas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 150, de 2021, com as seguintes emendas de redação:





EMENDA Nº 1 - CAE (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 150, de 2021, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) como subsistema esportivo privado, e a Lei nº 13.756, de 12 dezembro de 2018, para destinar a CBDS recursos de loterias de prognósticos numéricos.”

EMENDA Nº 2 - CAE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 150, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) como subsistema esportivo privado, e a Lei nº 13.756, de 12 dezembro de 2018, para destinar a CBDS recursos de loterias de prognósticos numéricos.”

EMENDA Nº 3 - CAE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 150, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 29-A. O Comitê Olímpico do Brasil (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP) e a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS), integrantes do Sinesp, constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou





naturais que estejam em sua base, nas áreas dos movimentos olímpico, paralímpico, clubístico e surdolímpico, conforme sua autorregulação.

.....” (NR)

EMENDA Nº 4 - CAE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 150, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 16.**’

§ 2º

I –

a) 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) para o Ministério do Esporte

.....

e) 0,01% (um centésimo por cento) para a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS).

II –

a) 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) para o Ministério do Esporte;

.....

e) 0,01% (um centésimo por cento) para a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS). (NR)’

.....

‘**Art. 23.** Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDS, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.

..... (NR)’

.....





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

‘**Art. 25.** O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDS, ao CBCP, à CBDE, à CBDU e à Fenaclubes. (NR)’”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença

13ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. VAGO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO		8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
VAGO		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO		4. NELSON TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS		1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 150/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1 A 4-CAE.

12 de maio de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8707942248>